

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS**Anúncio n.º 17608/2011****Processo n.º 7358/11.4TBMBS — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)**

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 5.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 15-11-2011, pelas 16 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Manuel da Conceição Barreira, estado civil: solteiro, NIF 188549005, BI 9978739, Endereço: Travessa do Sobreiro, n.º 36-3.º Esq., Custóias, 4460-829 Matosinhos com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Ângelo Pereira Dias, Endereço: Rua Eng. Adelino Amaro da Costa 15 Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-01-2012, pelas 16:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-11-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Hugo Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Moreira*.

305366683

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOGADOURO**Anúncio (extracto) n.º 17609/2011****Processo n.º 170/11.2TBMGD — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Pedro Francisco Dias Urze.

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro (s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência Pessoa Singular acima identificados em que são:

Pedro Francisco Dias Urze, estado civil: Solteiro, Endereço: Urbanização Castelinho, Lote 17, 5200-242 Mogadouro

Administrador da insolvência:

Dr. Ângelo Pereira Dias, com escritório na Rua Eng. Adelino A. Costa n.º 15, Sala 5.3, Vila Nova de Gaia.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho a admitir liminarmente o pedido de exoneração do passivo restante e despacho inicial nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 239.º do CIRE, com o seguinte teor.

Determino que, durante os cinco anos subsequentes ao encerramento do processo (período de cessão), o rendimento disponível que o devedor Pedro Francisco Urze venha a auferir se considera cedido ao fiduciário, o Sr. Administrador de insolvência que neste acto se nomeia, Dr. Ângelo Pereira Dias, com escritório na Rua Eng. Adelino Amaro da Costa, 15, sala 5.3, V.N. de Gaia, nos termos do disposto no artigo 239.º do CIRE.

Mais determino, atendendo à necessidade de assegurar o sustento minimamente digno ao devedor e seu agregado familiar, que o rendimento disponível integral todos os rendimentos que advenham ao devedor, a qualquer título, com exclusão do valor dos rendimentos directamente auferidos pelo devedor até ao montante correspondente a uma vez e meia o valor do salário mínimo nacional.

Fica o devedor obrigado, durante o período de cessão, a observar o disposto no artigo 239.º, n.º 4, do C.I.R.E., caso em que, findo o período de cessão, lhe será concedido, não havendo razão legal em contrário, a exoneração do passivo restante.

O fiduciário, anualmente, dará cumprimento ao disposto no artigo 241.º do C.I.R.E.

15-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Contente Dias*. — O Oficial de Justiça, *Ilídio Raposo*.

305368319

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOURA**Anúncio n.º 17610/2011****Processo: 371/11.3TBMRA
Insolvência de pessoa singular (Apresentação)**

Alteração da data de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Vitor Manuel Fernandes Lopes, estado civil: Casado, NIF 141394536, BI 8576857, Endereço: Rua D. João I, N.º 26, Moura, 7860-051 Moura

Administrador de Insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi alterada a data designada para a realização da Assembleia de Credores para apreciação do relatório, tendo sido designado o dia 06-01-2012, pelas 10:00 horas, em substituição da data anteriormente designada e publicitada.

7 de Novembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Miguel Fonseca Machado*. — O Oficial de Justiça, *Irene Amorim Morgado Pires*.

305326036

TRIBUNAL DA COMARCA DE NELAS**Anúncio n.º 17611/2011****Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 324/11.1TBNLS**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Nelas, Secção Única de Nelas, no dia 08-11-2011, às 13h10 m, foi proferida sentença de declaração de insol-